



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 543
Decisão da CEEC	Nº 470/2023	
Referência	Processo Nº 1186629/2023	
Interessado(a)	JOSELITO MOURA DA SILVA	

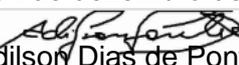
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **543**, apreciando o Processo Nº ° **1186629/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036004/2023** contra a Pessoa Física **JOSELITO MOURA DA SILVA**, por Exercício Ilegal de Pessoa Física, neste Conselho, pela Reforma de uma Edificação, para fins residenciais, medindo 135,00m², sem laje na Rua Prefeito José Zidro de Almeida, S/N, Senhor Alexandre, São João do Rio do Peixe/PB, sem o devido Registro no Crea-PB, e; **considerando** ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”;* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **16/10/2023** o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme autuação elaborada *in loco*; pelo Agente Fiscal Manuel Alves de Oliveira e recebida/assinada pelo Sr. José Jesus de Lira (pedreiro da obra); **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal, nos Termos do Parágrafo Único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do Confea, sendo considerada Revel “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar Defesa à Câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias”; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, estiveram participando na modalidade presencial: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Engª Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas. Participando por videoconferência: Engª. Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB